



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: gmpaulistas@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Programa de Incentivo à implantação de Pequenos Pomares individual ou coletivos em forma de Associação no Município de Paulistas.

Evandro Ribeiro Carvalho, Prefeito Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de *Pequenos Pomares individual e ou coletivos em forma de Associação* a ser desenvolvido no Município de Paulistas.

(Parágrafo único. A expressão coletivo pode ser vivenciado em forma de *agricultura familiar*. Cada agricultor forma seu pomar livremente podendo ser consumido coletivamente entre o grupo ou comercialmente.)

Art. 2º. São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I. Cumprir a função social da propriedade;
- II. Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- III. Criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas;
- IV. Oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- V. Preservação de microfauna e biodiversidade vegetal;

Art. 3º. Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Constituem etapas para a implantação de pequenos pomares individual e ou coletiva em forma de associação e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I. Localização da área, por meio dos cadastros;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

- II. Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e
- III. Oficialização da área na Secretaria de Município de Proteção Ambiental, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente e em forma de associação.

Art. 5º. O produto excedente do pomar individual, coletiva e ou em forma de associação apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra o pomar.

Art. 6º. Os pomares individuais e ou coletivos deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º. Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas dos pomares, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantaçoão.

Art. 8º. Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 9º. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art. 10. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantaçoões em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 11. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.

Art. 12. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Pequeno Pomar individual e ou coletiva ou em forma de associação, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Parágrafo único. Fica vedada o marketing do programa Pequeno Pomar individual e ou coletiva por impressão de material gráfico.

Art. 13. O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Paulistas - Minas Gerais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas/MG, 09 de novembro de 2021.

José Edinésio de Campos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br


JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa à utilização de terrenos particulares não podendo, o mesmo, ser usado e, terrenos públicos sem uso, para viabilizar o cultivo e processamento de Coco individual, coletiva e ou em forma de associação na cidade de Paulistas e sua região.

Através desta iniciativa as comunidades conseguirão alimentos saudáveis e com custo baixo de produção, evitando a compra que hoje chega em nosso município em um valor altíssimo.

A iniciativa deste programa vai promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção de forma solidária e voluntária.

Paulistas/MG, 09 de novembro de 2021.


José Edinésio de Campos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Pequenos Pomares

OBJETIVO GERAL:

- Oferecer condições para o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e o incremento da renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a ampliação do exercício da cidadania por parte dos agricultores familiares. Abastecer com os produtos adquiridos:

OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Abastecer as instituições locais, tais como: Escolas, Prefeituras, Supermercados, etc, (local e regional);
 - Cada produtor investir em um ou mais produtos para escoação de acordo com suas condições.

PARCEIROS:

- Prefeitura Municipal, Associações, Igrejas, Secretaria do Meio Ambiente, Proprietários rurais, entre outros.

PRODUTOS	AGRICULTOR (ES)
Maçã	
Cacau	
Manga	
Pêssego	
Acerola	
Melão	
Goiaba	
Abacaxi	
Mamão	
Limão Taiti	
Banana	
Maracujá	